DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021 | Ano V | Edição nº 607 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2.720/2021
(DE 05 DE JANEIRO DE 2.021)

"Dispõe sobre flexibilização controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais e dá outras providências."

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal n.º 2.647, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2.650, de 08 de abril de 2020, 2.653, de 23 de abril de 2020, 2.657, de 11 de maio de 2020, 2.663, de 29 de maio de 2020, 2.668, de 29 de junho de 2020, 2.672, de 13 de julho de 2020, 2.676, de 29 de julho de 2020, 2.678, de 10 de agosto de 2020, 2.681, de 22 de outubro de 2020, 2.686, de 08 de setembro de 2020, 2.688, de 20 de setembro de 2020, 2.693, de 10 de outubro de 2020 e 2.704 de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O regime de que trata o artigo 1º deste Decreto vigorará até 07 de fevereiro do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos, a serem editadas pelos respectivos Diretores."

Artigo 2º. O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2.646, de 19 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2.663, de 29 de maio de 2020, 2.668, de 29 de junho de 2020, 2.672, de 13 de julho de 2020, 2.676, de 29 de julho de 2020, 2.678, de 10 de agosto de 2020, 2.681, de 22 de agosto de 2020, 2.686, de 08 de setembro de 2020, 2.688, de 20 de setembro de 2020, 2.693, de 10 de outubro de 2020 e 2.704 de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§1º O regime de que trata este artigo vigorará até 07 de fevereiro do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos.

Artigo 3º. O artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.647, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.663, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As autoridades referidas no artigo 1º deste Decreto deverão assegurar a permanência de número mínimo de servidores necessários as atividades administrativas, na prestação de serviços à população, o atendimento presencial diário das 09h00 às 17h00, bem como o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial."

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 05 de janeiro de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL